

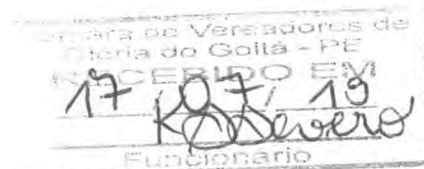


PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maia

Devolvido

Glória do Goitá/PE, 28 de junho de 2019.

Ofício nº 187/2019 – GP



Exmo. Sr.
LEONILDO CABOCLO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Glória do Goitá/PE
Rua 15 de Novembro, n.º 120, Centro
Glória do Goitá/PE

Karla Stephany Severo
Assst. Administrativo - Port. 034/2016

Excelentíssimo Sr.,

Por meio do presente, encaminhamos a V. Ex^a., e seus ilustres pares, o Projeto de Lei Municipal abaixo relacionado para apreciação e aprovação.

Projeto de Lei n.º 008/2019, que trata da seguinte Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social e a realizar repasse financeiro à entidade filantrópica **SOCIEDADE BENEFICENTE MIXTA MORTUARIA 21 DE ABRIL**, e da outras providências”.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos, atentamente.


Adriana Dornelas Câmara Paes
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

MENSAGEM nº. 008/2019
PROJETO DE LEI nº. 008/2019

Excelentíssimo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores.

Apresentamos a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Colenda Casa de Leis, para apreciação e, se possível, aprovação, o Projeto de Lei n.º 008/2019, em anexo, que trata da seguinte Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social e a realizar repasse financeiro à entidade filantrópica **SOCIEDADE BENEFICENTE MIXTA MORTUARIA 21 DE ABRIL**, e da outras providências".

As subvenções servem para o patrocínio de atividades que tenham relevância social, sendo que os interesses dos partícipes são recíprocos, ou seja, objetivo comum. Trata-se de incentivar a entidade privada, por se tratar de atividade que traz benefícios para a coletividade.

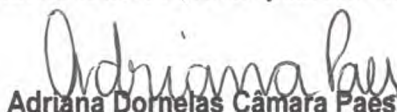
Entretanto, para que seja possível conceder subvenção social à **SOCIEDADE BENEFICENTE MIXTA MORTUARIA 21 DE ABRIL**, necessário aprovar Lei Municipal. É o que impõe o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais..

De mais a mais a Câmara Municipal já apresentou diversos pleitos ao Poder Executivo para subvencionar a referida entidade, tendo inclusive se reunido em Audiência pública realizada nesta Casa de Leis, demonstrando o interesse público e da sociedade.

Certo de que Vossas Excelências examinarão o Projeto com o costumeiro empenho e elevada inspiração altruística, reitero, na oportunidade, as expressões de meu distinguido apreço.

Glória do Goitá/PE, 28 de junho de 2019.


Adriana Dornelas Câmara Paes
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 008/2019

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social e a realizar repasse financeiro à entidade filantrópica **SOCIEDADE BENEFICENTE MIXTA MORTUARIA 21 DE ABRIL**, e da outras providências.

A Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000, a conceder subvenção social para a entidade filantrópica **SOCIEDADE BENEFICENTE MIXTA MORTUARIA 21 DE ABRIL**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 10.303.212/0001-00, mediante Termo de Parceria.

Art. 2º. O valor da subvenção social se destinará a cobrir despesas de custeio da entidade no atendimento de educação básica, sendo na ordem de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**.

Parágrafo Único - Os recursos de que tratam esta Lei serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira do Município e em conformidade com o cronograma de desembolso físico-financeiro apresentado no Plano de Trabalho aprovado, atendendo a proporcionalidade, estando disponível todo recurso.

Art. 3º. O repasse poderá ser feito do período de julho de 2019 a dezembro de 2019.

Art. 4º. A entidade beneficiária deve observar, tanto para a obtenção da subvenção pleiteada quanto no que diz respeito à respectiva prestação de contas:

I - A entidade beneficiária fica obrigada a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento e movimentação do valor correspondente à subvenção repassada.

II - Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança ou outro investimento de natureza similar.

III - Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo desta subvenção, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

IV - A Entidade que tiver sua prestação de contas não aprovadas pelo Poder Executivo Municipal, não será contemplada com novas parcelas ou novo Termo de Parceria, estando, por consequência, impedidas de receber recursos.

V - A entidade subvencionada que tiver recebido a subvenção, deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Lei, até 90 (noventa) dias do término da vigência da parceria, primeiramente as



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

respectivas secretarias onde estão credenciadas para sua apreciação, e, posteriormente encaminhadas a Controladoria do Município para sua efetiva análise, recomendações e elaborações de parecer, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

VI - A liberação da subvenção dar-se-á mediante aprovação prévia do Plano de Trabalho apresentado.

Art. 5º. O requerimento de subvenção e outras transferências correlatas deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças do órgão, em formulário próprio, devendo ser acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

- I – cópia do estatuto social da entidade e da respectiva certidão de seu registro;
- II – cópia da ata da eleição e posse da atual diretoria da entidade;
- III – comprovação da não remuneração da diretoria da entidade;
- IV – cópia dos documentos pessoais dos representantes legais da entidade que têm competência para assinar o Termo.
- V - cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- VI – cópia do alvará de licença para funcionamento;
- VII – certidão negativa de débito junto ao Município;
- VIII – certidão negativa de débito (CND) junto ao INSS;
- IX – certidão de regularidade do FGTS junto à Caixa Econômica Federal;
- X – plano de trabalho;

Art. 6º. Caso os recursos repassados venham ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de parceria ou a respectiva prestação de contas deixar de ser apresentada no prazo exigido, bem assim, deixar de ser executado o objeto do termo de parceria e/ou Plano de Trabalho, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a entidade beneficiária deve restituir ao Município o montante recebido, acrescido de juros legais e de atualização monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do respectivo recebimento.

Art. 7º. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Glória do Goitá/PE, 28 de junho de 2019.


Adriana Dornelas Câmara Paes
PREFEITA